



Confederação Brasileira de Remo

REGIMENTO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para realização das eleições no âmbito da Entidade.

Art. 2º - Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os cargos de:

- I – Presidente e Vice-Presidente do CBR;
- II – Membros do Conselho de Administração;
- III – Membros do Conselho de Ética;
- IV – Membros do Conselho Fiscal;

Art. 3º - Os processos eleitorais assegurarão:

- I – Colégio eleitoral constituído de:
 - a) Federações que estejam Filiadas a CBR no momento da eleição;
 - b) Membros da Comissão de Atletas conforme definido no Estatuto da CBR (Art.21º §4º);
- II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar de eleição como candidato ou como votante;
- III – Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, devendo a primeira publicação do edital respeitar a antecedência de 15(quinze) dias;
- IV – Sistema de recolhimento de votos imune a fraude; e,
- V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Único: O acompanhamento da apuração pelos meios de comunicação ficará limitado ao espaço físico disponível para a Assembléia.

Art. 4º - Somente poderão integrar os Poderes do CBR as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos em seu Estatuto Social, e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB, CPB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas

Parágrafo único – Os mandatos dos membros eleitos para os poderes da CBR são de no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução

Art. 5º - Para compor quaisquer dos poderes da CBR, a pessoa física, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – não estar cumprindo pena imposta pelos Órgãos de Justiça Desportiva, ou pelo COI COB ou CPB;
- III – não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo
- IV – não ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos ocupantes dos cargos eletivos,

Art. 6º - Conforme estatuto da CBR são inelegíveis, por 10 (dez) anos, para quaisquer dos poderes da CBR

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva





- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva
- c) inadimplentes na prestação de contas do CBR, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa e
- f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada

Art. 7º - Para fins de elegibilidade, qualquer colaborador, empregado ou membro dos poderes do CBR que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo do CBR, deverá se afastar definitivamente de suas funções em até 30 (trinta) dias corridos do início da realização da Eleição

§ 1º - A regra de afastamento previa para candidatar-se prevista no parágrafo anterior deste artigo não se aplica aos candidatos à reeleição ao mesmo cargo já ocupado

Art. 8º - O exercício do cargo de Presidente e Vices-Presidente durará de sua posse até a transmissão do cargo aos novos eleitos e se efetivará na Segunda quinzena do mês de abril do ano seguinte ao Jogos Olímpicos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Conselho de Ética tomarão posse na mesma Assembleia que forem eleitos.

Art. 9º - A chapa para Presidente e Vice-Presidentes deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

Parágrafo único - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação

Art. 10º - O prazo para entrega do Requerimento de Eleição será até dia 15 de abril do ano da realização da eleição e deverá ser feita através de ofício assinado pelo candidato e **pelo FILIADO** ou seu representante legal e deverá ser entregue na sede da entidade.

Parágrafo Único: Para o devido registro da candidatura o requerimento de inscrição de chapa deve respeitar os seguintes requisitos:

- I – requerimento de inscrição por escrito destinada ao presidente da comissão eleitoral;
 - II – elencar a qualificação completa e o cargo que cada membro ocupa;
 - III – indicar o endereço completo de cada um dos candidatos;
 - IV – conter a assinatura, em documento original, de todos os membros que compõe a chapa;
 - V – os candidatos devem comprovar: o pleno exercício dos direitos políticos; seu alistamento eleitoral.
-); não estar respondendo a processo criminal que o desabone; ou mesmo que esteja impedido de operar no mercado financeiro.
- VI - As chapas escritas devem conter membros suficientes para preencher a completude dos cargos em eleição.





Art. 11º - As Eleições serão realizadas, no formato eletrônico, através de sistema eletrônico, ou por meio de cédulas de papel, contendo todos os candidatos, na ordem alfabética dos respectivos nomes, com uma única quadrícula ao lado de cada um deles.

Art. 12º - A sessão será presidida pelo Presidente da CBR, caso não seja candidato, nos termos do Estatuto Social vigente, e as funções de mesário pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Em sendo o Presidente da CBR candidato, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente da CBR e, sendo este também candidato, a sessão será presidida por Membro da Assembleia a ser escolhido por esta após a abertura dos trabalhos.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da CBR abrir a sessão e presidi-la até esgotarem-se os itens da pauta, incluindo a escolha de Membro da Assembleia para presidi-la.

Art. 13º - Declarada aberta a sessão de votação, as urnas serão apresentadas para averiguação de que as mesmas não possuem nada em seu interior, ficando ao dispor dos candidatos para verificação.

Parágrafo único - Em caso de votação por meio de sistema eletrônico será emitido comprovante que traz a identificação e ateste que estão registrados todos os candidatos e que nenhum deles computa voto.

Art. 14º - Os eleitores serão convidados pelo Presidente da Sessão, através da leitura de seu respectivo cargo e nome, para comparecer à cabine de votação, podendo a chamada ser delegada a um terceiro pelo Presidente da Sessão

Art. 15º - O eleitor, após autorizado pelo mesário, assinalará à caneta a quadrícula referente aos candidatos escolhidos e depositará cada uma das cédulas na respectiva urna de votação. Parágrafo único - Em sendo sistema eletrônico, o eleitor se dirigirá ao local de votação e escolherá seus candidatos.

Art. 16º - Na hipótese de haver rasuras na cédula eleitoral, o voto será considerado nulo.

§ 1º - O eleitor somente poderá utilizar a caneta disponibilizada na cabine de votação.

§ 2º - Qualquer sinal distintivo que não seja um "X" dentro do quadrado referente ao respectivo candidato, será considerado voto nulo, sem prejuízo de o "X" extrapolar de forma razoável os limites internos do quadrado.

Art. 17º - Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos, ainda que estejam presentes no relatório final.

Art. 18º - Encerrada a votação, os mesários procederão à contagem das cédulas constantes na urna.

§1º - Em sendo sistema eletrônico, a contagem será realizada de acordo com a plataforma utilizada.

§2º - Na hipótese de não haver tantos votos quantos forem os números de votantes, a votação será considerada nula e um novo pleito será realizado.





Art. 19º – Confirmado o número de cédulas equivalentes ao número de votantes, o Presidente da Sessão iniciará a apuração dos votos constantes nas urnas, a partir de local visível aos presentes e anunciando cada voto apurado.

Parágrafo único - Em sendo sistema eletrônico, o Presidente da Sessão comunicará o resultado da votação de acordo com aquele apresentado na plataforma utilizada.

Art. 20º – Cada membro da Assembleia terá direito somente a 1(um)voto, sendo assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa

§ 1º - Para a eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Administração serão permitidos a cada membro da Assembleia tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação pelo respectivo membro votante

§ 2º - Serão eleitos os candidatos mais votados e, no caso de empate, proceder-se-á uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados, após a nova votação se permanecer o empate, será considerado eleito, entre os empatados o o candidato com mais idade.

Art. 21º – Concluída a totalização da apuração, o Presidente da Sessão proclamará o resultado, fazendo-se constar em ata, a qual deverá ser subscrita por este e pelos mesários e após encerrados os trabalhos pelo Presidente da CBR.

Art. 22º -Quaisquer exceções a este Regimento devem ser aprovadas pela Diretoria da CBR

Art. 23º – Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025

Magali Moreira de Souza Oliveira
Presidente da Confederação Brasileira de Remo





Anexo 1

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PRESIDENTE

Ao Presidente da Comissão Eleitoral:

Nome:	
Endereço:	
CPF:	
RG:	

Eu, qualificado na forma acima, em atendimento regras do Estatuto da (Confederação Brasileira de Remo - CBR), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de Presidente. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e Regimento Eleitoral.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)





REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA VICE PRESIDENTE

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

Nome:	
Endereço:	
CPF:	
RG:	

Eu, qualificado na forma acima, em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Remo - CBR, venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de Vice Presidente. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e Regimento Eleitoral.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura - Candidato à Vaga de VICE PRESIDENTE)





ANEXO 1.2 DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DECLARANTE:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de remo - CBR, com sede na Av. Graça Arana, 145 sala 709 – Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.276.570/0001-70, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBR, para compor quaisquer dos poderes da CBR, devendo, no momento da posse, satisfazer os seguintes requisitos:

- I – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – não estar cumprindo pena imposta pelos Órgãos de Justiça Desportiva, ou pelo COI COB ou CPB;
- III – não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo
- IV – não ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos ocupantes dos cargos eletivos

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBR:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva
- c) inadimplentes na prestação de contas do CBR, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa e
- f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.





(Assinatura - Candidato)

CONFED. BRASILEIRA DE REMO
Brazilian Rowing Federation
Filiada à FISA – World Rowing
E-mail: cbr@remobrasil.com
www.remobrasil.com

ESCRITÓRIO RIO DE JANEIRO
Av. Graça Aranha, 145, Sala 709
Centro – Rio de Janeiro, RJ
CEP 20030-003, Brasil/Brazil
Telefone: +55 (21) 2294-3342

ESCRITÓRIO FLORIANÓPOLIS
Rua Patrício Farias, 55, Sala 610
Itacorubi – Florianópolis, SC
CEP 88034-132, Brasil/Brazil
Telefone: +55 (48) 3206-9128

